ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

Lei nº 1.798 de 08 de agosto de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CONVÊNIO DE APOIO CULTURAL COM A ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES USUÁRIAS DO CANAL COMUNITÁRIO E UNIVERSITÁRIO DE CURRAIS NOVOS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, e ainda,

Considerando que o princípio da publicidade dos atos de gestão pública está estabelecido na Constituição Federal, notadamente nas ações de interesse coletivo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Currais Novos, autorizado a formalizar convênio de apoio cultural com a Associação das Entidades Usuárias do canal Comunitário e Universitário de Currais Novos, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.288.013/0001-69, com sede na Rua João Pessoa nº 164, centro, Currais Novos-RN, tendo como atividade econômica principal a defesa de direitos sociais e como atividade secundária a de organização associativa ligada à cultura e à arte.

Art. 2º - Constitui objetivo do convênio a ser formalizado por autorização desta Lei, a disponibilização e execução pela entidade convenente através do canal televisivo TVCOM vinculada à Associação, a promoção de publicidade dos atos administrativos, dos programas, das obras, dos serviços e das campanhas dos órgãos da administração pública municipal de Currais Novos, que seja de interesse coletivo e tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, por quaisquer dos meios pertinentes e consignados como finalidades básicas da entidade, ficando expressamente proibida a promoção de pessoas, de autoridades ou de servidores públicos municipais, enquanto que a obrigação da Prefeitura Municipal de Curais Novos é a de despender mensalmente para a convenente, como contra-partida sob a forma de apoio/incentivo cultural, recursos financeiros que possa atender o uso mensal com os informativos e demais meios de divulgação, cujo valor será estabelecido em termo de termo de convênio conforme o uso na grade programática mensal.

Art. 3º - As despesas que se fizerem necessárias decorrentes desta Lei, correrão para o exercício de 2007 através de dotações específicas consignadas na Lei 1.765/2006, que dispõe sobre o orçamento geral do município do exercício 2007, podendo ser prorrogado por aditamento pelo período de mais um ano, ficando desde já autorizado a consignação no orçamento do exercício em que perdurar a vigência.

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006

Continuação da Lei nº 1.798/07 de 08-08-07

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito Raul Macêdo, em 08 de agosto de 2007.

José Marcionilo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal